



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Tema 935 do STF • fundamentos de aplicação analógica e checklist seguro de cobrança

O PONTO CENTRAL DA TESE

O ponto central da tese



1

O Tema 935 reconheceu a contribuição assistencial como instrumento legítimo de custeio negocial, desde que assegurado o direito de oposição



2

O art. 513, “e”, da CLT não distingue categoria profissional e categoria econômica



3

A lógica do STF pode ser defendida também para a contribuição assistencial patronal



FUNDAMENTOS JURÍDICOS



Base legal

CLT, art. 513, “e”: prerrogativa sindical de impor contribuições à categoria representada.



Base constitucional

CF, art. 8º, III e VI: representação sindical e negociação coletiva.



Tese do Tema 935

Constitucionalidade da contribuição prevista em ACT ou CCT, com direito de oposição.



Tese defensiva: o que legitima a cobrança não é a filiação, mas a deliberação coletiva, a norma negocial e a oposição assegurada.

SIMETRIA JURISPRUDENCIAL



- No histórico jurisprudencial, não se fazia distinção material entre contribuição assistencial profissional e patronal.
-
- O Precedente Normativo 119 do TST e a Súmula 666 do STF sempre irradiaram a mesma lógica para o custeio assistencial/confederativo.

Se o regime anterior era tratado de modo simétrico, a superação parcial desse entendimento pelo Tema 935 também admite leitura simétrica.

Argumento-chave: o sistema não distingue para restringir; não há razão para distinguir apenas para negar a extensão da tese.

REQUISITOS DE VALIDADE

- | | | | |
|----|---|----|--|
| 01 | Assembleia regular da categoria econômica. | 05 | Direito de oposição real, simples e acessível. |
| 02 | Previsão expressa da contribuição na CCT ou ACT. | 06 | Prazo razoável para oposição, após ciência da CCT. |
| 03 | Valor razoável e proporcional à capacidade econômica. | 07 | Cobrança somente de quem não exerceu oposição. |
| 04 | Ampla publicidade da cláusula e da cobrança. | | |

Sem esses elementos, aumenta significativamente o risco de contestação judicial pelas empresas não associadas.

CHECKLIST PROCEDIMENTAL SEGURO



1. Assembleia
Edital claro, pauta
específica, ata e
comprovação da
deliberação



2. Norma coletiva
Inserir cláusula expressa
na CCT/ACT e registrar no
Mediador



3. Oposição
Admitir oposição
presencial e eletrônica,
sem constrangimentos



4. Publicidade
Divulgar a cláusula, o
prazo e os canais de
oposição.



5. Razoabilidade
Adotar valor compatível
com o porte econômico da
categoria.



6. Prova
Guardar todo o dossiê:
estatuto, edital, ata, CCT,
divulgação e ausência de
oposição.

STF 2025 E IRDR DO TST



STF – embargos de declaração

Vedação à cobrança retroativa; proteção ao direito de oposição; vedação de interferência de terceiros; exigência de valor razoável.



Impacto prático

A tese patronal fica mais forte se reproduzir exatamente essas salvaguardas procedimentais.



IRDR do TST

IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000: modo, momento e local do exercício da oposição = pendente julgto.



Enquanto o IRDR estiver pendente, o caminho mais prudente é adotar o modelo mais favorável ao exercício efetivo da oposição.

PRINCIPAIS RISCOS A EVITAR

Risco 1

Cobrança fundada apenas em circular interna ou resolução sem cláusula em CCT/ACT.

Risco 2

Direito de oposição difícil, presencial apenas ou com exigências excessivas.

Risco 3

Valor desproporcional, sem critério objetivo ou sem relação com a capacidade econômica.

Conclusão prática: a tese é defensável, mas a proceduralização correta é o que realmente reduz o litígio.

CONCLUSÃO PARA AS ENTIDADES

É juridicamente sustentável defender que o Tema 935 também alcança a contribuição assistencial patronal, desde que a cobrança observe as mesmas garantias materiais e procedimentais fixadas pelo STF.

Palavra de ordem: norma coletiva + oposição efetiva + razoabilidade + documentação.